

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 879, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1978.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A " FUN-
DACÃO CASA DA CRIANÇA LICORSUL ", REVOGA A
LEI 834/78, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a instituir a " Fundação Casa da Criança Licorsul ", entidade autônoma com personalidade jurídica de direito privado, que terá sede e foro na Comarca de Bento Gonçalves, na rua Julio Lorenzoni, s/nº, e obedecerá às normas vigentes para a espécie, regendo-se por seus estatutos.

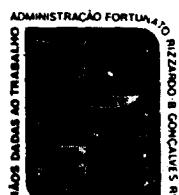
Art. 2º - A Fundação Casa da Criança Licorsul com jurisdição em todo o município, gozará de ampla autonomia administrativa e financeira, submetendo suas contas a quem a lei o determinar.

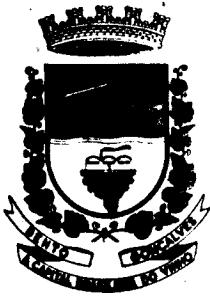
Art. 3º - A Fundação procurará irmanar seus objetivos com os das entidades municipais, estaduais e federais a que estão afetos os problemas dos menores, podendo com elas firmar convênios, celebrar contratos, estabelecer compromissos e praticar os atos necessários, visando a consecução - dos objetivos da entidade.

Art. 4º - Serão órgãos da Fundação:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Deliberativo;
- d) - Conselho Financeiro;
- e) - Conselho Técnico;
- f) - Conselho Fiscal.

Art. 5º - A composição dos diversos órgãos se regulará pela lei e pelos estatutos sociais da Fundação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A Fundação Casa da Criança Licorsul, será representada - em juízo ou fora dele - pela Presidência e por quem mais o Estatuto Social estabelecer.

Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, integrar o Conselho Fiscal da Fundação:

- um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- um representante do Centro da Indústria Fabril;
- um contador, eleito pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - O exercício social se encerrará a 31 de dezembro de cada ano, mas até 30 de setembro, deverão estar aprovados pelo Conselho Deliberativo, os planos trienal e para o exercício seguinte.

Art. 9º - O patrimônio da Fundação se constituirá de todos os bens que lhe forem destinados, subvenções, auxílios, contribuições, dotações, arrecadações de fundos especiais, eventuais ou de prestação de serviços, e por imóveis que forem se incorporando por construção, doação, aquisição ou transferência.

Art. 10º - Os bens e serviços da Fundação estarão isentos de impostos e taxas municipais.

Art. 11º - O mandato da diretoria e dos conselhos é de dois anos, - permitida a reeleição de, no máximo, dois terços dos membros efetivos.

Art. 12º - Os funcionários da Fundação terão seu regime de trabalho regulado pela CLT, salvo os funcionários regidos por este tudo próprio que sejam cedidos;

Art. 13º - O Poder Público Municipal fará constar anualmente, verba específica de valor sempre superior à do ano anterior, para a manutenção e atendimento dos objetivos da Fundação.

Art. 14º - Fica mantida a autorização concedida pela Lei Municipal nº 834, de 02 de junho de 1978, em seu artigo 21, de abertura de crédito nos valores e rubricas nela mencionados. *J.H.*

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

Art. 15º - É mantida a autorização para transferir imóvel, como -
doação, descrito no artigo 23º, ainda da Lei 834/78.

Art. 16º - Instalada a Fundação e aprovados os Estatutos Sociais
pela Assembleia Geral, ouvido o Ministério Público, -
por seu representante, e registrada a Fundação no registro próprio, serão transfe-
ridas as verbas e bens, na forma da legislação vigente.

Art. 17º - A Fundação poderá ser extinta, segundo disposição le-
gal, quando os bens, na hipótese, reverterão ao patri-
mônio do Município.

Art. 18º - Fica revogada, em todos os termos não ressalvados, a
Lei Municipal nº 834, de 02 de junho de 1978, consideran-
do-se válidos os atos praticados com base na mesma, durante o período de sua vigê-
ncia.

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra-
rá em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro
dia do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

